

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS DE RELATOR GERAL E DE TEXTO
DO PLOA – 2021 (PLN nº 28/2020-CN)**

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a **compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais**, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. O Comitê, no uso de suas atribuições, tomou por base o conjunto de normas aplicáveis às emendas de relator e ao texto da LOA (Constituição Federal, Resolução nº1/2006-CN, Instruções Normativas e Parecer Preliminar).
4. O Relatório com o parecer de admissibilidade das emendas coletivas (de bancada estadual e de comissão) já foi aprovado pela CMO. Em relação às emendas individuais, o parecer de admissibilidade constou dos relatórios setoriais aprovados.
5. Quanto à admissibilidade das **emendas de relator**, objeto de análise deste Relatório, o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, **ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares. (grifo nosso)**

6. A partir do Novo Regime Fiscal, a Instrução Normativa nº 01, de 2017, no seu art. 2º determina:

Art. 2º. Nos termos do art. 146 da Resolução nº 01, de 2006-CN, serão inadmitidas emendas aos projetos de que trata o art. 1º quando cumulativamente:

I - propuserem acréscimo de despesas primárias sem observância do correspondente limite individualizado a que se refere o art. 107, incisos I a V, do ADCT (teto) (...);

II - não indicarem cancelamento compensatório de despesas primárias sujeitas ao NRF, no âmbito do mesmo Poder, no caso de emenda à programação de órgãos do Executivo, ou no âmbito do mesmo órgão, nos demais casos, não podendo incidir sobre despesas obrigatórias. (grifo nosso)

7. Deve-se salientar ainda que a CMO deliberou, conforme Instrução Normativa nº 01/2021, que o PLOA 21 e respectivas emendas devem observar a “legislação aplicável, inclusive as normas contidas no [relatório do Comitê de Exame de Admissibilidade de Emendas - CAE aprovado na Reunião Ordinária de 08/10/2019.](#)” Consta do referido relatório, na parte dispositiva, que trata das emendas, o seguinte:

4. Não serão admitidas, salvo se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, emendas que proponham cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

4.1. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

4.2. primárias obrigatórias (RP 1); (...) (grifo nosso)

8. Por fim, o Parecer Preliminar ao PLOA 21 traz inúmeras autorizações quanto à apresentação de emendas de relator. Quanto às ressalvas, o item III – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social assim dispõe:

13. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

I. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

II. primárias obrigatórias (RP 1); (grifo nosso) (...)

(...)

13.1 A vedação indicada no item II não se aplica ao caso de cancelamento efetuado pelo relator-geral.

9. Portanto, quanto às emendas de relator, duas questões básicas devem ser analisadas: a) quanto à admissibilidade do acréscimo proposto; e b) quanto à viabilidade do cancelamento indicado.

10. Verificamos, quanto aos **acréscimos** incluídos pelas emendas de relator geral ao PLOA 21, que todas atendem a norma regimental e tem suporte no parecer preliminar. Tais emendas destinaram-se de forma preponderante a ajustes técnicos, como consta do substitutivo do relator geral. As emendas de relator com conteúdo de mérito, e todas com abrangência nacional, encontram-se listadas no **anexo 1** ao presente relatório, todas consideradas admitidas.

11. Em relação ao segundo quesito, ou seja, quanto à viabilidade dos **cancelamentos** propostos pelas emendas de relator, a análise concentrou-se na verificação da norma que veda o cancelamento de despesas obrigatórias. A vedação ao cancelamento dessas despesas, salvo erro justificado, decorre do princípio da segurança jurídica e da legalidade, na medida em que, tanto Executivo como Legislativo, no processo orçamentário, tem o dever de alocar e preservar os recursos orçamentários suficientes ao cumprimento da legislação no exercício financeiro a que se refere.

12. Observamos que a emenda de relator 81000609 promoveu cancelamento em despesas com subsídios e subvenções que, *a priori*, seriam considerados despesas obrigatórias. Ocorre que parcela dessas dotações tem natureza de mera reserva orçamentária (discricionária), ora destinada a viabilizar futuras operações ora para evitar riscos (contingência), sendo que ainda não correspondem a encargos líquidos e certos (contratados)



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

caracterizadores das despesas obrigatórias propriamente ditas. Razão pela qual a emenda foi admitida.

13. Quanto às emendas ao texto da lei orçamentária todas também foram consideradas admitidas.

II – VOTO

14. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de texto e de relator geral apresentadas ao PLOA 2021 não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.

15. Diante do exposto, propomos que todas as emendas de relator geral e de texto apresentadas ao PLOA 2020 sejam consideradas **admitidas**.

Brasília, 22 de março de 2021.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Parlamentar	Assinatura
Coordenador do CAE DEPUTADO LUCAS VERGÍLIO	
Deputado CEZINHA DE MADUREIRA	
Deputado ZÉ VITOR	
Deputado MARCELO MORAES	
Deputado VINICIUS CARVALHO	
Deputado AJ ALBUQUERQUE	
Deputado FABIO RAMALHO	
Senador IRAJÁ	
Senador SÉRGIO PETECÃO	



Emendas de Relator Geral (Acréscimos)

EMENDA	UO	AÇÃO E SUBTÍTULO			GND	MA	Valor Atual
81000610	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	8535	0001	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL	3	40	52.000.000
81000610	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	8535	0001	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL	4	40	138.000.000
81000611	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2E89	0001	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	3	41	10.000.000
81000612	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2E90	0001	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	3	40	32.834.000
81000613	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2F01	0001	REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS - NACIONAL	3	90	70.000.000
81000614	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	21C9	0001	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS) - NACIONAL	4	40	50.000.000
81000615	MINISTÉRIO DA DEFESA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1211	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE - NACIONAL	4	40	70.000.000
81000616	MINISTÉRIO DA DEFESA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20X6	0001	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CALHA NORTE - NACIONAL	4	90	20.000.000
81000617	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	20UC	0001	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	4	30	40.000.000
81000617	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	20UC	0001	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	4	90	1.000.000
81000618	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	219Z	0001	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO - NACIONAL	4	90	222.231.802
81000619	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	127G	0001	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS - NACIONAL	4	90	20.000.000
81000620	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1851	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO - NACIONAL	4	90	15.000.000
81000621	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10G M	0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA - NACIONAL	4	30	10.000.000

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



81000622	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10T2	0001	APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS - NACIONAL	4	40	40.000.000
81000623	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1D73	0001	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA - NACIONAL	4	40	120.000.000
81000624	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	30	690.000.000
81000624	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	40	289.200.000
81000624	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	90	50.000.000
81000625	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	30	100.000.000
81000626	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7W59	0001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA - NACIONAL	4	30	100.000.000
81000627	FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS	10SJ	0001	APOIO À PRODUÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - NACIONAL	4	30	180.000.000
81000628	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14RL	0001	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS - NACIONAL	4	40	20.400.000
81000629	FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FNAC	14UB	0001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL - NACIONAL	4	90	8.000.000
81000630	FUNDO NACIONAL DE DES. DA EDUCAÇÃO	20RP	0001	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL	4	40	200.000.000
81000631	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14TJ	0001	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO-PRODETUR - NACIONAL	4	40	25.000.000
81000632	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	219S	0001	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA - NACIONAL	3	90	10.000.000
81000633	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20Y3	0001	PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL - NACIONAL	3	90	10.000.000



81000634	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20ZV	0001	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - NACIONAL	4	30	100.000.000
81000635	MINISTÉRIO DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5450	0001	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL	4	40	30.000.000
81000636	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21A9	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA - NACIONAL	4	90	200.000.000
81000637	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	214N	0001	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - NACIONAL	3	90	11.612.632
81000638	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	20I4	0001	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS BÁSICAS E ESTRATÉGICAS - NACIONAL	3	90	14.000.000
81000638	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	20I4	0001	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS BÁSICAS E ESTRATÉGICAS - NACIONAL	4	90	10.000.000
81000639	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4641	0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - NACIONAL	3	90	35.000.000
81000640	MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ADM. DIRETA	0556	0001	APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - NACIONAL	3	50	40.000.000
							3.034.278.434





Ofício (CN) **(Do Sr. Lucas Vergilio)**

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE
DAS EMENDAS DE RELATOR GERAL E
DE TEXTO DO PLOA – 2021 (PLN nº
28/2020-CN)**

Assinaram eletronicamente o documento CD210972435500, nesta ordem:

- 1 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO)
- 2 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 3 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 4 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 5 Dep. Marcelo Moraes (PTB/RS)

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS DE RELATOR GERAL E DE TEXTO
DO PLOA – 2021 (PLN nº 28/2020-CN)**

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a **compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais**, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, tomou por base o conjunto de normas aplicáveis às emendas de relator e ao texto da LOA (Constituição Federal, Resolução nº 1/2006-CN, Instruções Normativas e Parecer Preliminar).

4. O Relatório com o parecer de admissibilidade das emendas coletivas (de bancada estadual e de comissão) já foi aprovado pela CMO. Em relação às emendas individuais, o parecer de admissibilidade constou dos relatórios setoriais aprovados.

5. Quanto à admissibilidade das **emendas de relator**, objeto de análise deste Relatório, o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C B 2 1 0 9 7 2 4 3 5 5 0 0 *



SF/21054.90469-70



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, **ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares. (grifo nosso)**

6. A partir do Novo Regime Fiscal, a Instrução Normativa nº 01, de 2017, no seu art. 2º determina:

Art. 2º. Nos termos do art. 146 da Resolução nº 01, de 2006-CN, serão inadmitidas emendas aos projetos de que trata o art. 1º quando cumulativamente:

I - propuserem acréscimo de despesas primárias sem observância do correspondente limite individualizado a que se refere o art. 107, incisos I a V, do ADCT (teto) (...);

II - não indicarem cancelamento compensatório de despesas primárias sujeitas ao NRF, no âmbito do mesmo Poder, no caso de emenda à programação de órgãos do Executivo, ou no âmbito do mesmo órgão, nos demais casos, não podendo incidir sobre despesas obrigatórias. (grifo nosso)

7. Deve-se salientar ainda que a CMO deliberou, conforme Instrução Normativa nº 01/2021, que o PLOA 21 e respectivas emendas devem observar a “legislação aplicável, inclusive as normas contidas no [relatório do Comitê de Exame de Admissibilidade de Emendas - CAE aprovado na Reunião Ordinária de 08/10/2019.](#)” Consta do referido relatório, na parte dispositiva, que trata das emendas, o seguinte:

4. Não serão admitidas, salvo se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, emendas que proponham cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

4.1. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

4.2. primárias obrigatórias (RP 1); (...) (grifo nosso)

8. Por fim, o Parecer Preliminar ao PLOA 21 traz inúmeras autorizações quanto à apresentação de emendas de relator. Quanto às ressalvas, o item III – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social assim dispõe:

13. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 1 0 9 7 2 4 3 5 5 0 *



SF/21054.90469-70



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

I. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

II. primárias obrigatórias (RP 1); (grifo nosso) (...)

(...)

13.1 A vedação indicada no item II não se aplica ao caso de cancelamento efetuado pelo relator-geral.

9. Portanto, quanto às emendas de relator, duas questões básicas devem ser analisadas: a) quanto à admissibilidade do acréscimo proposto; e b) quanto à viabilidade do cancelamento indicado.

10. Verificamos, quanto aos **acréscimos** incluídos pelas emendas de relator geral ao PLOA 21, que todas atendem a norma regimental e tem suporte no parecer preliminar. Tais emendas destinaram-se de forma preponderante a ajustes técnicos, como consta do substitutivo do relator geral. As emendas de relator com conteúdo de mérito, e todas com abrangência nacional, encontram-se listadas no **anexo 1** ao presente relatório, todas consideradas admitidas.

11. Em relação ao segundo quesito, ou seja, quanto à viabilidade dos **cancelamentos** propostos pelas emendas de relator, a análise concentrou-se na verificação da norma que veda o cancelamento de despesas obrigatórias. A vedação ao cancelamento dessas despesas, salvo erro justificado, decorre do princípio da segurança jurídica e da legalidade, na medida em que, tanto Executivo como Legislativo, no processo orçamentário, tem o dever de alocar e preservar os recursos orçamentários suficientes ao cumprimento da legislação no exercício financeiro a que se refere.

12. Observamos que a emenda de relator 81000609 promoveu cancelamento em despesas com subsídios e subvenções que, *a priori*, seriam considerados despesas obrigatórias. Ocorre que parcela dessas dotações tem natureza de mera reserva orçamentária (discricionária), ora destinada a viabilizar futuras operações ora para evitar riscos (contingência), sendo que ainda não correspondem a encargos líquidos e certos (contratados)

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C B 2 1 0 9 7 2 4 3 5 5 0 0 *



SF/21054.90469-70



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

caracterizadores das despesas obrigatórias propriamente ditas. Razão pela qual a emenda foi admitida.

13. Quanto às emendas ao texto da lei orçamentária todas também foram consideradas admitidas.

II – VOTO

14. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de texto e de relator geral apresentadas ao PLOA 2021 não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.

15. Diante do exposto, propomos que todas as emendas de relator geral e de texto apresentadas ao PLOA 2020 sejam consideradas **admitidas**.

Brasília, 22 de março de 2021.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Parlamentar	Assinatura
Coordenador do CAE DEPUTADO LUCAS VERGÍLIO	
Deputado CEZINHA DE MADUREIRA	
Deputado ZÉ VITOR	
Deputado MARCELO MORAES	
Deputado VINICIUS CARVALHO	
Deputado AJ ALBUQUERQUE	
Deputado FABIO RAMALHO	
Senador IRAJÁ	
Senador SÉRGIO PETECÃO	

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 1 0 9 7 2 4 3 5 5 0 *



SF/21054.90469-70

Emendas de Relator Geral (Acréscimos)

EMENDA	UO	AÇÃO E SUBTÍTULO			GND	MA	Valor Atual
81000610	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	8535	0001	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL	3	40	52.000.000
81000610	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	8535	0001	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL	4	40	138.000.000
81000611	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2E89	0001	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	3	41	10.000.000
81000612	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2E90	0001	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	3	40	32.834.000
81000613	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2F01	0001	REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS - NACIONAL	3	90	70.000.000
81000614	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	21C9	0001	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS) - NACIONAL	4	40	50.000.000
81000615	MINISTÉRIO DA DEFESA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1211	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE - NACIONAL	4	40	70.000.000
81000616	MINISTÉRIO DA DEFESA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20X6	0001	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CALHA NORTE - NACIONAL	4	90	20.000.000
81000617	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	20UC	0001	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	4	30	40.000.000
81000617	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	20UC	0001	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	4	90	1.000.000
81000618	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	219Z	0001	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO - NACIONAL	4	90	222.231.802
81000619	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	127G	0001	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS - NACIONAL	4	90	20.000.000
81000620	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1851	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO - NACIONAL	4	90	15.000.000
81000621	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10G M	0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA - NACIONAL	4	30	10.000.000

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOL/DARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



SF/21054.90469-70

81000622	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10T2	0001	APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS - NACIONAL	4	40	40.000.000
81000623	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1D73	0001	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA - NACIONAL	4	40	120.000.000
81000624	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	30	690.000.000
81000624	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	40	289.200.000
81000624	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	90	50.000.000
81000625	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	30	100.000.000
81000626	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7W59	0001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTIEIRA - NACIONAL	4	30	100.000.000
81000627	FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS	10SJ	0001	APOIO À PRODUÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - NACIONAL	4	30	180.000.000
81000628	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14RL	0001	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS - NACIONAL	4	40	20.400.000
81000629	FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FNAC	14UB	0001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL - NACIONAL	4	90	8.000.000
81000630	FUNDO NACIONAL DE DES. DA EDUCAÇÃO	20RP	0001	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL	4	40	200.000.000
81000631	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14TJ	0001	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO-PRODETUR - NACIONAL	4	40	25.000.000
81000632	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	219S	0001	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA - NACIONAL	3	90	10.000.000
81000633	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20Y3	0001	PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL - NACIONAL	3	90	10.000.000

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOL/DARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



81000634	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	202V	0001	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - NACIONAL	4	30	100.000.000
81000635	MINISTÉRIO DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5450	0001	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL	4	40	30.000.000
81000636	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21A9	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA - NACIONAL	4	90	200.000.000
81000637	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	214N	0001	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - NACIONAL	3	90	11.612.632
81000638	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2014	0001	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS BÁSICAS E ESTRATÉGICAS - NACIONAL	3	90	14.000.000
81000638	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2014	0001	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS BÁSICAS E ESTRATÉGICAS - NACIONAL	4	90	10.000.000
81000639	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4641	0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - NACIONAL	3	90	35.000.000
81000640	MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ADM. DIRETA	0556	0001	APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - NACIONAL	3	50	40.000.000
							3.034.278.434

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOL/DARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS DE RELATOR GERAL E DE TEXTO
DO PLOA – 2021 (PLN nº 28/2020-CN)**

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a **compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais**, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, tomou por base o conjunto de normas aplicáveis às emendas de relator e ao texto da LOA (Constituição Federal, Resolução nº 1/2006-CN, Instruções Normativas e Parecer Preliminar).

4. O Relatório com o parecer de admissibilidade das emendas coletivas (de bancada estadual e de comissão) já foi aprovado pela CMO. Em relação às emendas individuais, o parecer de admissibilidade constou dos relatórios setoriais aprovados.

5. Quanto à admissibilidade das **emendas de relator**, objeto de análise deste Relatório, o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



SF/21858.54827-81



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, **ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares. (grifo nosso)**

6. A partir do Novo Regime Fiscal, a Instrução Normativa nº 01, de 2017, no seu art. 2º determina:

Art. 2º. Nos termos do art. 146 da Resolução nº 01, de 2006-CN, serão inadmitidas emendas aos projetos de que trata o art. 1º quando cumulativamente:

I - propuserem acréscimo de despesas primárias sem observância do correspondente limite individualizado a que se refere o art. 107, incisos I a V, do ADCT (teto) (...);

II - não indicarem cancelamento compensatório de despesas primárias sujeitas ao NRF, no âmbito do mesmo Poder, no caso de emenda à programação de órgãos do Executivo, ou no âmbito do mesmo órgão, nos demais casos, não podendo incidir sobre despesas obrigatórias. (grifo nosso)

7. Deve-se salientar ainda que a CMO deliberou, conforme Instrução Normativa nº 01/2021, que o PLOA 21 e respectivas emendas devem observar a “legislação aplicável, inclusive as normas contidas no [relatório do Comitê de Exame de Admissibilidade de Emendas - CAE aprovado na Reunião Ordinária de 08/10/2019.](#)” Consta do referido relatório, na parte dispositiva, que trata das emendas, o seguinte:

4. Não serão admitidas, salvo se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, emendas que proponham cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

4.1. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

4.2. **primárias obrigatórias (RP 1); (...) (grifo nosso)**

8. Por fim, o Parecer Preliminar ao PLOA 21 traz inúmeras autorizações quanto à apresentação de emendas de relator. Quanto às ressalvas, o item III – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social assim dispõe:

13. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



SF/21858.54827-81



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

I. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);

II. primárias obrigatórias (RP 1); (grifo nosso) (...)
(...)

13.1 A vedação indicada no item II não se aplica ao caso de cancelamento efetuado pelo relator-geral.

9. Portanto, quanto às emendas de relator, duas questões básicas devem ser analisadas: a) quanto à admissibilidade do acréscimo proposto; e b) quanto à viabilidade do cancelamento indicado.

10. Verificamos, quanto aos **acréscimos** incluídos pelas emendas de relator geral ao PLOA 21, que todas atendem a norma regimental e tem suporte no parecer preliminar. Tais emendas destinaram-se de forma preponderante a ajustes técnicos, como consta do substitutivo do relator geral. As emendas de relator com conteúdo de mérito, e todas com abrangência nacional, encontram-se listadas no **anexo 1** ao presente relatório, todas consideradas admitidas.

11. Em relação ao segundo quesito, ou seja, quanto à viabilidade dos **cancelamentos** propostos pelas emendas de relator, a análise concentrou-se na verificação da norma que veda o cancelamento de despesas obrigatórias. A vedação ao cancelamento dessas despesas, salvo erro justificado, decorre do princípio da segurança jurídica e da legalidade, na medida em que, tanto Executivo como Legislativo, no processo orçamentário, tem o dever de alocar e preservar os recursos orçamentários suficientes ao cumprimento da legislação no exercício financeiro a que se refere.

12. Observamos que a emenda de relator 81000609 promoveu cancelamento em despesas com subsídios e subvenções que, *a priori*, seriam considerados despesas obrigatórias. Ocorre que parcela dessas dotações tem natureza de mera reserva orçamentária (discricionária), ora destinada a viabilizar futuras operações ora para evitar riscos (contingência), sendo que ainda não correspondem a encargos líquidos e certos (contratados)

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



SF/21858.54827-81



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

caracterizadores das despesas obrigatórias propriamente ditas. Razão pela qual a emenda foi admitida.

13. Quanto às emendas ao texto da lei orçamentária todas também foram consideradas admitidas.

II – VOTO

14. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de texto e de relator geral apresentadas ao PLOA 2021 não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.

15. Diante do exposto, propomos que todas as emendas de relator geral e de texto apresentadas ao PLOA 2020 sejam consideradas **admitidas**.

Brasília, 22 de março de 2021.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Parlamentar	Assinatura
Coordenador do CAE DEPUTADO LUCAS VERGÍLIO	
Deputado CEZINHA DE MADUREIRA	
Deputado ZÉ VITOR	
Deputado MARCELO MORAES	
Deputado VINICIUS CARVALHO	
Deputado AJ ALBUQUERQUE	
Deputado FABIO RAMALHO	
Senador IRAJÁ	
Senador SÉRGIO PETECÃO	

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



SF/21858.54827-81

Emendas de Relator Geral (Acréscimos)

EMENDA	UO		ACÃO E SUBTÍTULO	GND	MA	Valor Atual
81000610	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	8535	0001 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL	3	40	52.000.000
81000610	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	8535	0001 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL	4	40	138.000.000
81000611	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2E89	0001 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	3	41	10.000.000
81000612	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2E90	0001 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	3	40	32.834.000
81000613	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2F01	0001 REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS - NACIONAL	3	90	70.000.000
81000614	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	21C9	0001 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS) - NACIONAL	4	40	50.000.000
81000615	MINISTÉRIO DA DEFESA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1211	0001 IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE - NACIONAL	4	40	70.000.000
81000616	MINISTÉRIO DA DEFESA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20X6	0001 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CALHA NORTE - NACIONAL	4	90	20.000.000
81000617	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	20UC	0001 ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	4	30	40.000.000
81000617	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	20UC	0001 ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	4	90	1.000.000
81000618	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	219Z	0001 CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO - NACIONAL	4	90	222.231.802
81000619	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	127G	0001 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS - NACIONAL	4	90	20.000.000
81000620	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1851	0001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO - NACIONAL	4	90	15.000.000
81000621	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10G M	0001 ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA - NACIONAL	4	30	10.000.000

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



81000622	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10T2	0001	APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS - NACIONAL	4	40	40.000.000
81000623	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1D73	0001	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA - NACIONAL	4	40	120.000.000
81000624	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	30	690.000.000
81000624	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	40	289.200.000
81000624	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	90	50.000.000
81000625	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	7K66	0001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL	4	30	100.000.000
81000626	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7W59	0001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA - NACIONAL	4	30	100.000.000
81000627	FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS	10SJ	0001	APOIO À PRODUÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - NACIONAL	4	30	180.000.000
81000628	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14RL	0001	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS - NACIONAL	4	40	20.400.000
81000629	FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FNAC	14UB	0001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL - NACIONAL	4	90	8.000.000
81000630	FUNDO NACIONAL DE DES. DA EDUCAÇÃO	20RP	0001	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL	4	40	200.000.000
81000631	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14TJ	0001	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO-PRODETUR - NACIONAL	4	40	25.000.000
81000632	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	219S	0001	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA - NACIONAL	3	90	10.000.000
81000633	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20Y3	0001	PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL - NACIONAL	3	90	10.000.000

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



81000634	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20ZV	0001	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - NACIONAL	4	30	100.000.000
81000635	MINISTÉRIO DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5450	0001	IMPLANTÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL	4	40	30.000.000
81000636	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21A9	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA - NACIONAL	4	90	200.000.000
81000637	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	214N	0001	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - NACIONAL	3	90	11.612.632
81000638	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2014	0001	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS BÁSICAS E ESTRATÉGICAS - NACIONAL	3	90	14.000.000
81000638	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2014	0001	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS BÁSICAS E ESTRATÉGICAS - NACIONAL	4	90	10.000.000
81000639	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4641	0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - NACIONAL	3	90	35.000.000
81000640	MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ADM. DIRETA	0556	0001	APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - NACIONAL	3	50	40.000.000
							3.034.278.434

Documento eletrônico assinado por Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO), através do ponto SDR_56430, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

